



**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CONTRATO N° 225/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3287/2021**  
**MODALIDADE: CONVITE N°007/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, COM SEDE NA PRAÇA PEDRO BATISTA, 296, INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ SOB O N°14.217.368/0001-10, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. **ELTON CARLOS MAGALHÃES**, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, N°5, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG N°05.447.625-92, CPF N° 485.957.485-00, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E A EMPRESA **ALEX COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ N°42.904.145/0001-67, ESTABELECIDADA NA RUA LAGO ITAPUÃ, N°45, SALA B, BAIRRO: CAMINHO DOS LAGOS, PAULO AFONSO-BA, CEP:48.605-440, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, E NESTE ATO REPRESENTADA POR **ALEX FABRICIO DA SILVA**, RG N°736407944 SSP/BA, CPF N°948.755.105-00, RESIDENTE A RUA LAGO DA ITAPUÃ, N°71, CASA, BAIRRO: CAMINHO DOS LAGOS, PAULO AFONSO, CEP:48.605-440, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, COM BASE NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3287/2021**, COM O **CONVITE N°007/2021**. QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS E PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ESCOLARES, TIPO UNIVERSITÁRIAS, COM PORTA LIVROS, PARA O SUPORTE EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PARA MAIOR CONFORTO DOS ALUNOS E MELHORAMENTO NO ENSINO**, DE ACORDO COM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO **CONVITE 007/2021**.

PARAGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NO FORNECIMENTO, DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CONFORME O § 1º DO ART. 65 DA LEI N° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**AS DESPESAS PARA O PAGAMENTO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:**

**ÓRGÃO: 02.05.02**  
**ATIVIDADE: 2.555**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52**  
**FONTE DE RECURSO: 19-FUNDEB 30%**

§ ÚNICO - A RESPONSABILIDADE PELA FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL, ENCARREGADA DA FISCALIZAÇÃO E DETENTORA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, MENCIONADA NESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO EQUIVALE À IMPORTÂNCIA DE R\$173.850,00 (CENTO E SETENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA À ÉPOCA DO CERTAME LICITATÓRIO, RESPEITANDO-SE TODOS OS SEUS ELEMENTOS E CONDIÇÕES.

§ 1º - NOS PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA DA CONTRATADA JÁ ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE, SEGUROS, IMPOSTOS, TAXAS DE QUALQUER NATUREZA E OUTROS QUAISQUER QUE, DIRETA OU INDIRETA IMPLIQUEM OU VENHAM A IMPLICAR NO FIEL CUMPRIMENTO DESTES INSTRUMENTO.

§ 2º - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DEVIDAMENTE ATESTADA A ENTREGA DEFINITIVA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

§ 3º - QUANDO HOVER ERRO, DE QUALQUER NATUREZA, NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, O DOCUMENTO SERÁ DEVOLVIDO IMEDIATAMENTE PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU EMISSÃO DE NOTA DE CORREÇÃO, ESSE INTERVALO DE TEMPO NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE QUALQUER REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PODENDO SER PRORROGADO NO INTERESSE DO CONTRATANTE, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. O OBJETO CONTRATUAL DEVERÁ SER ENTREGUE NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA SOLICITANTE OU NO LOCAL ONDE ESTA INDICAR.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- A) ENTREGAR OS MATERIAIS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA E AS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE;
- B) RECEBER O PREÇO ESTIPULADO NA CLÁUSULA TERCEIRA;
- C) RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO DO EQUIVALENTE A TODOS OS DANOS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DO MATERIAL CONTRATADO, EXCETO QUANDO ISSO OCORRER POR EXIGÊNCIA DA CONTRATANTE OU AINDA POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, CIRCUNSTÂNCIA DEVIDAMENTE COMUNICADAS À CONTRATANTE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), APÓS A SUA OCORRÊNCIA.

VI- CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES JÁ PREVISTAS NO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- A) PAGAR AS DESPESAS INERENTES AO CONTRATO NO VALOR, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA TERCEIRA;
- B) RECEBER OS BENS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DESDE QUE DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES.
- C) A CONTRATANTE TEM O DIREITO DE ALTERAR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É A FORMA ESPECIFICADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

§ 1º - OS MATERIAIS QUE TRATA ESTE CONTRATO SERÁ RECEBIDO PROVISORIAMENTE PARA POSTERIOR VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO, E DEFINITIVAMENTE APÓS VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATUAL, E CONSEQÜENTE ACEITAÇÃO, NOS TERMO DO ART. 66 E SEGUINTES DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

§ 2º AS PARTES TÊM DIREITO E A RESPONSABILIDADE DE MANTER, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O DESCUMPRIMENTO, PARCIAL OU TOTAL, DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NO CONTRATO SUJEITARÁ O CONTRATADO ÀS SANÇÕES PREVISTA NA LEI Nº 8.666/93, GARANTIDA A PRÉVIA E AMPLA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

§ 1º A INEXECUÇÃO, PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO ENSEJARÁ A SUSPENSÃO OU À IMPOSIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA E MULTA, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.

§ 2º A MULTA SERÁ GRADUADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, NOS SEGUINTES LIMITES MÁXIMOS:

(A) 10% (DÉZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CONTRATO, EM CASO DE RECUSA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE SUA CONVOCAÇÃO;

(B) 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DA PARTE DO FORNECIMENTO NÃO REALIZADO.

§ 3º A ADMINISTRAÇÃO SE RESERVA AO DIREITO DE DESCONTAR DO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA O VALOR DE QUALQUER MULTA IMPOSTA EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO.

§ 4º AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ O CONTRATADO DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJA A SUA RESCISÃO, OBSERVADAS, PARA TANTO, ÀS DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO V, CAPÍTULO II NO ART. 78 DA LEI 8666/93.

§ 1º O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR ADMINISTRATIVAMENTE O PRESENTE CONTRATO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93.

§ 2º NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO COM BASE NOS INCISOS I A VIII DO ART. 78 DA LEI 8666/93 NÃO CABE AO CONTRATADO DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

O PRESENTE CONTRATO GUARDA CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3287/2021 E VINCULA-SE À PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO QUE, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, FAZEM PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES INSTRUMENTOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL**

A IMPORTÂNCIA DEVIDA PELA CONTRATADA SERÁ COBRADA ATRAVÉS DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONSTITUINDO ESTE CONTRATO, TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, RESSALVADA A COBRANÇA DIRETA, MEDIANTE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO


AS PARTES ELEGEM O FORO DA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA, QUE PREVALECERÁ SOBRE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA, DAS TESTEMUNHAS QUE SUBSCREVEM DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME.

SANTA BRÍGIDA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
ELTON CARLOS MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALEX COMERCIO DE PRODUTOS LTDA  
CONTRATADO

  
~~EDSON MANOEL DE ARAÚJO~~  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF N°

033.397.075-61

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

CPF N°

023.113.505-41



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Brígida

Terça-feira - 28 de Dezembro de 2021 - Ano - Nº 2722

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Brígida publica:

- Termo de Homologação e Adjudicação Convite 006/2021
- Extrato de Contrato CT 224/2021 Convite 006/2021
- Termo de Homologação e Adjudicação Convite 007/2021
- Extrato de Contrato CT 225/2021 Convite 007/2021
- Resultado Pregão Presencial PP 068/2021

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Elton Carlos Magalhães / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Pedro Batista, 296, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1IGH7VMEBGQAHYFQ98JVQ

030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA**

**CNPJ 14.217.368/0001-10**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONVITE N. 007/2021**

Processo n. 3287/2021

O Prefeito Municipal de Santa Brígida Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do **Processo nº 3287/2021, HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Convite, n.º007/2021**, como também parecer do Procurador Jurídico do Município, Destinado à **Aquisição de cadeiras escolares, tipo universitárias, com porta livros, para o suporte educacional e pedagógico das escolas da rede municipal e para maior conforto dos alunos e melhoramento no ensino e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da Empresa **ALEX COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob n. 42.904.145/0001-67, no valor global de **R\$ 173.850,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, Santa Brígida, 22/12/2021. Elton Carlos Magalhães- (Prefeito Municipal).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA**

**CNPJ 14.217.368/0001-10**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CT. Nº. 225/2021** – Proc. Adm. Nº.3287/2021– Convite Nº. 007/2021– **Objeto:** aquisição de cadeiras escolares, tipo universitárias, com porta livros, para o suporte educacional e pedagógico das escolas da rede municipal e para maior conforto dos alunos e melhoramento no ensino. – **Prazo:** Será até 30 (trinta) dias. – **Contratada:** **ALEX COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.** – **Preço global:** R\$ 173.850,00 - **Data:** 22/12/2021. (Sec.Mun. De Educação).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA**

**CNPJ 14.217.368/0001-10**

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL**

**PP N. 068/2021** – Objeto: Fornecedor de Combustível (Gasolina Comum, Aditivada, Diesel Comum E Diesel S10 E Aditivo) para atender no Abastecimento da Frota de Veículos das Secretarias Municipais. – **Vencedores:** **POSTO FELIX LTDA.** - (Lotes: 01, 06 e 08) **R\$ 2.153.062,50-** **LETICIA ANA DE FRANÇA VIEIRA-ME.**- (Lotes: 02, 03, 04, 05 e 07) **R\$ 1.129.991,00-** Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Lícia Maria Ferreira Alves (Pregoeira).

28/12/2021